



PROCESSO	Protocolo 998748/2019
INTERESSADO	Sérgio Gerarde Serrano Paiva
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 17 de maio de 2021, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 998748/2019, que trata o da cobrança da pessoa física do profissional Sérgio Gerarde Serrano Paiva que foi iniciada em setembro de 2019 referente às mensalidades em aberto dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019;

Considerando que em outubro de 2019 o processo foi encaminhado para suspensão de registro do profissional;

Considerando que em abril de 2021 foi encaminhada nova cobrança ao profissional desta vez referente às anuidades em aberto desde o ano de 2016 até o ano vigente, 2021 totalizando o valor de R\$3.165,17 e, aptos para inscrição em dívida ativa as anuidades dos anos de 2016 até o ano de 2020;

Considerando que o profissional relata que solicitou a interrupção de seu registro, sem informar o ano deste ou qualquer tipo de comprovação da referida ação. Relata ainda que não houve qualquer movimentação no sistema SICCAU ao longo dos anos ou recebimento de boleto de cobrança por e-mail anteriormente referente às anuidades do conselho;

Considerando que o artigo 6º da Resolução 167/2018 define que: “O requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo as declarações de atendimento às condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU”;

Considerando que não há comprovação das ações referidas na defesa do profissional; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

DELIBERA:

Pelo indeferimento da solicitação do profissional, e continuação do processo de cobrança. O profissional não recorrendo no prazo vigente, que seja inscrito em dívida ativa.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.



João Pessoa, 17 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora
